



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXIX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.584

BELEM — QUARTA-FEIRA — 19 DE ABRIL DE 1961

DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado. Em 14-4-1961.

N. 69, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Chaves da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 80, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Ferreira Barbosa, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 84, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Paulo Soares, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 88, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Lauristan Soares de Freitas, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 149, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Saturnino Braga da Silva, para Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 150, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Sandoval Alexandre Perotes, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Autorizado. N. 163, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Waldemar Cordovil Ferreira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor José Chaves da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — José Chaves da Silva, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Ferreira Barbosa.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — João Ferreira Barbosa, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor João Paulo Soares.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — João Paulo Soares, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Sebastião Paiva Sodré.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Lauristan Soares de Freitas.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Lauristan Soares de Freitas, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato

foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Saturnino Braga da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Saturnino Braga da Silva, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Sandoval Alexandre Perotes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo.

Contratado — Sandoval Alexandre Perotes, sinalheiro de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 mais o abono de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Consignação Pes. Variável Sub-Consignação tab. 40 — Contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22-3-1961 e vigorará de 2-1 a 31-12-1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo Cavaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Souza e Francisco Peres de Alcântara.

Governo do Estado do Pará GABINETE DO GOVERNADOR

NOTA OFICIAL

O Chefe do Gabinete do Governador do Estado comunica ao Corpo Consular, as autoridades federais, estaduais e municipais que, de acordo com a informação recebida do Chefe do Departamento Consular do Ministério das Relações Exteriores, o Governo Brasileiro, em 28 de fevereiro último, concedeu Exequatur a nomeação do Sr. ROBERTO W. MASKEK, para o cargo de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América do Norte, em Belém.

Gabinete do Governador, Belém, 18 de abril de 1961.

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA
Chefe do Gabinete

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

Sr. WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS

Dr. ANTÔNIO VIEIRA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prof. ANTÔNIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MARIA CHAVES DA COSTA,

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

IMPrensa Oficial do Estado do Pará
AV. ALMIRANTE BARROSO, N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. ACYR CASTRO

DIRETOR

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	6,00

ESTADOS E MUNICIPIOS

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 5,00 ao ano.

PUBLICIDADE

1 Página de Contabilidade, 1 vez	Cr\$ 3.000,00
1 Página comum, 1 vez	2.000,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20% idem.	
Cada centímetro por coluna	Cr\$ 30,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as resques e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 12 e das 12 às 16 horas nesta I. O.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos editores a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão inscrever o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão encaminhar as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as substitutas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores editores, quando de sua publicação, preferencialmente a remessa por meio de cheque em vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se tornam necessários quando os solicitarem.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Valdemar Cordovil Ferreira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Raimundo Cavaleiro de Macedo.
Contratado — Valdemar Cordovil Ferreira, sinaleiro de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e Verba — O contratado perceberá a quantia mensal de Cr\$ 4.800,00 e, a partir de Cr\$ 2.900,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba de Trânsito Pessoal, Consignação Pcs. Variável — Sub-Consignação Tab. 40 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: O contrato foi firmado em 22-3-61 e vigorará de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Raimundo avaleiro de Macedo.

Testemunhas: Raul Sales de Sousa e Sebastião Paiva Sodré.

IMPrensa Oficial

PORARIA N. 101 — DE 18 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14-3-1951, e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3618, de 2-12-1940,

RESOLVE:

Determinar a que todos os funcionários e diaristas aqui servindo tragam 4 fotografias 3 x 4 num prazo de 10 dias, a contar da data da publicação desta. Não há exceção a esta regra, que é de ordem geral e visa a boa norma de serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, 18 de abril de 1961

Acyr Castro
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Dr. Diretor no período de 27 a 30 de março de 1961.

Diários Oficiais:

1 — Sá Ribeiro Comércio e Indústria S/A, desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1960.

2 — Pedro Soares Figueira, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Diretoria da Mineração Ananaguara S/A, realizada em 2 de fevereiro de 1961.

3 — Aliança Industrial S/A, desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou a ata da Assembléia Geral extraordinária, realizada em 18 de novembro de 1960.

4 — Aliança Indústria S/A, desta praça, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Balanço Geral da sociedade, em 29 de março de 1961.

Atas:

5 — Banco Comercial do Pará, S/A, desta cidade, requerendo o arquivamento da ata da sessão ordinária de Assembléia Geral, realizada em 17 de março de 1961.

6 — Auto Peças Brasília S/A, desta praça requerendo o arquivamento da ata da Assembléia Geral ordinária, realizada em 11 de março de 1961.

Alteração:

7 — "Sarla" Sociedade Paranaense de Representações Ltda. requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente na alteração da razão social que passará a receber a antecipação da sigla "Sarla".

8 — Martins Carneiro & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração social, consistente na admissão do novo sócio Afonso Manoel da Costa Leite, aumento do capital de Cr\$ 1.500.000,00 para

Cr\$ 2.100.000,00.

9 — Sion — Representações, Importações Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 250.000,00.

10 — Alberto Carneiro Martins de Barros, requerendo o arquivamento da escritura de alteração da Coutinho & Cia., consistente na modificação da cláusula referente à retirada pró-labore.

Constituições:

11 — Cunha & Birges, firma desta praça, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição entre partes: Djalma Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado; Antonio Fernando Machado da Cunha, brasileiro, casado; Natal Otaviano Meireles, brasileiro, solteiro; Dilson Borges, brasileiro, solteiro; capital: Cr\$ 1.000.000,00; objeto: venda de combustível e lubrificantes, restaurar e tudo que convier a sociedade; Sede: Quilômetro 160 da rodovia BR-14, município de Ourém. Prazo, indeterminado.

12 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, brasileiro, requerendo o arquivamento do contrato de constituição do Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A, entre partes: Yvete Guapindaia Campos, casada; Messias Campos, casado; Xista de Azevedo Gapindaia, casada; Antonio Eugenio Ferreira Lobo, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, casado; Fernando Guapindaia Neto, casado e Yollah Guapindaia Nogueira. Capital: Cr\$ 14.000.000,00; objeto: transporte aéreo na modalidade de taxi-aéreo, em aeronaves próprias. Sede: Pará-Belém; prazo, indeterminado.

Escritura de autorização para comercial:

13 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo o arquivamento da escritura de autorização para comercial que faz Messias Campos a sua mulher Iete Guapindaia Campos.

Firmas coletivas:

14 — Cunha e Borges Ltda. Alterações:

15 — Daryberg de Jesus Paes Lobo, requerendo seja averbado à margem do registro da firma Importadora de Rádio Ltda., o aumento do seu capital de Cr\$ 150.000,00 para
 16 — Sion — Representações, Importações e Exportações Ltda., requerendo seja averbado à margem de seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para
 Cr\$ 500.000,00.

17 — Eduracy Alves da Silva, requerendo seja averbado à margem do registro da firma Benedito Mutran, o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Livros:

19 — Banco Comercial do Pará, Adriano Santo & Cia., Banco do Brasil S.A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., Vale & Cia.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 6-4-61.

N. 2.069, de Ghilardi de Benediti — Como pede, sujeito a verificação do que alega, embarque-se.

N. 2.070, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 1947, de Tácito & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 2061, de Bastos & Santos — A 2a. Seção, para a atender.

N. 2077, de Caixas Registradoras Nacional S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 9, do Serviço Especial de Saúde Pública. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2074, da Empresa Exp. Paraense Ltda. — Ao func. Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 2071, de Milton Uchoa. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 349/61-37, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Verificado, permita-se a entrega.

N. 112-A-4-777, Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.

N. 111-A-4 — Idem, Idem.

N. 110-A-4 — Idem, Idem.

N. 165, do Estabelecimento Regional de Subsistência Sa. R. M. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 163. — Idem, idem.

N. 300.61, 68 — Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Verificado, permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 062, do Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, embarque-se.

N. 2031, de J. Serruya & Cia. — Ao func. Basilio Mendonça, para assistir e informar.

N. 2031, de José Cruz de Oliveira. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 2079, de Liquid Carbonic Industriais S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2078, de Saimur N. N. N. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 70, da Petrobrás — Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se a entrega.

N. 007, idem. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 069, idem. — Idem.

Sin. do Banco do Brasil, S/A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Sin. idem. — Idem.

N. 82, do Instituto de Zootecnia. — Idem.

N. 2032, de Elhel de Sousa. — Idem.

N. 2072, da Pielazia do Alto Solimões. — Idem.

N. 2073, de Nair de Sousa Gaston. — Idem.

N. 2083, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais do Pará Ltda. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2071, de Milton Uchoa. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

Em 7/4/61:

N. 2035, de Milton Luiz dos Santos. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2074, da Empresa Exp. Paraense Ltda. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 2068, do Banco de Sangue Central Beneficente Português. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2036, de J. Serruya & Cia. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 2039, de Maria de Lourdes Bezerra. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 95, do Instituto de Ootécnia. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 2093, de Humberto Milglo. — Se colhe-se o imposto.

N. 2091, Comércio e Ind. Pires Guerreiro S/A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

N. 2090, da Granja Margarida. — Como pede, verificado e dada a baixa no m. geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 2080, de José Cruz de Oliveira. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 2078, de Raimundo N. N. N. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 73, do Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 72, idem. — Idem.

N. 2101, de Alberto Cordeiro da Silva. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 66, da Prefeitura Municipal de Gurupá. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2087, de Exportadora Americana. — Ao funcionário Junilio Braga para assistir e informar.

N. 223, do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2035, de Leonardo Severo Pina. — Encaminhe-se.

N. 2.036, de José Vieira da Silva. — Pague-se o imposto devido ao Estado no Cais do Porto.

N. 2.097, de Titus Nikel. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2.098, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2.108, de Iracema Rodrigues da Silva. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2.110, de Ramiro Germano Coutinho. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Em 8-4-61.

N. 2111, da Granja São José do Coqueiro. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira-se, para o Coqueiro.

N. 2087, de Exportadora Americana Ltda. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 2036, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção para os devidos fins.

N. 2114, de Martins Melo Ind. Com. S/A. — Ao funcionário José Pereira para informar e assistir.

N. 2115, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 2118, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 2119. — Idem, idem. — Ao chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 219, do Território Federal do Amapá. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 96, do Quartel General. — Verificado, embarque-se.

N. 2117, S/A White Martins. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2120, de Martins Melo S/A. — Ao funcionário deste Departamento digo, ao sr. Secretário, para os devidos fins.

N. 92, da Estrada de Ferro de Bragança. — Ciente.

Posto Fiscal do Mosqueiro. — A 2a. Seção para os devidos fins.

Em 10-4-61.

N. 2081, de J. Serruya & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 2124, de Hilton A. Scher. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 224, do Território Federal do Amapá. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 21234, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Ao sr. Chefe do Porto do Sal, para assistir e informar.

Ns. 2127 e 2128, Idem. — Idem.

N. 2121, de Lundgren Teófilos S/A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 2132, de Nahon & Irmao. — Ao funcionário Junilio Braga, para assistir e informar.

N. 2126, de Bistol Myers do Brasil S/A. — Faça-se o despacho de Exportação.

N. 2136, de José Nunes Castro. — Como pede, verificado, e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2139, da Tuna Luso Comercial. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 2137, da Cruzada de Evangelização Mundial. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2001, de Marcos Athias & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 1892, de Arminio Carlos da Silva. — Idem.

N. 1834, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Idem.

N. 183. — Idem, idem.

N. 2091, de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro S/A. — Idem.

N. 2023 — Idem, idem.

N. 2133 — Hotéis do Pará S/A. — Como pede, verificado, dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2140, de J. Merta & Cia. Ltda. — A consideração do Sr. Diretor do D. F. T. C.

N. 2144, de Tácito & Cia. — Ao funcionário Raimundo Oliveira, para assistir e informar.

Em 11-4-61:

N. 2143, de Osvaldo Terras da Neves. — Cientifique-se a Tesouraria e demais Seções.

N. 2145, Maria da Consolação Silva. — Ao sr. Arquivista para certificar.

Companhia. — A 2a. Seção, para os fins de direitos.

N. 2149, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2146, de Miranda & N. 2150, de Texaco (Brasil). — Idem.

N. 2132, de Nahon & Irmao. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 99-A-G/DEMB, do Quartel General Sa. R. Militar. — Verificado, entregue-se.

N. 98-AG/S/MB. — Idem, idem.

N. 100-AG-EMB. — Idem, idem.

N. 1964, de Moller S/A. — Comércio e Representações. — A 2a. Seção para os devidos fins.

Sin. do Sr. Roberto Baccim. — Ao Chefe do Posto Fiscal da Estrada de Parque, para entregar.

N. 2.154, de Interbrazil Transportes, Comércio e Representações Ltda. — Junte-se a estatística.

N. 2.152, do Serviço Social da Indústria. — Verificado e dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.153, de Idem, idem.

N. 2.156, de Lundgren Teófilos S/A. — Ao Sr. chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 2.151, de Porpino, Irmao. — Processe-se o despacho de estatística.

N. 2.155, do Dr. Rodolfo Chermont Junior. — Como pede, verificado e dado baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.159, da Granja Chimon. — Como pede, verificado e dado baixa no manifesto geral, entregue-se e permita-se a passagem no Coqueiro.

N. 2157, dos SNAPP (Superintendência Comercial. — Verificado, entregue-se.

N. 307, do Ministério da Agricultura. — Verificado, permita-se o embarque.

N. 1951, de Jorge Age & Cia. — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 2167, de A. G. Maia, Madeiras Ltda. — A 1a. Seção para os devidos fins.

N. 945, da Sec. de Estado de Educação e Cultura. — A Contadoria para os devidos fins.

N. 127/61, do I. A. P. C. — Verificado, entregue-se.

N. 2169, de Soares & Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

Em 12-4-61:

N. 2.170, de Moore M. C. Comarck (Navegação). — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2.173, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 2172, de Antonio José da Silva Coelho. — Como pede, verificado o que alega, permita-se o embarque.

N. 2171, da Granja Novo Eden Ltda. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 16, da Oitava Região Militar. — Verificado, permita-se a entrega.

N. 2.179, do Dr. Odonício Kós. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2.184, de Raimundo Souza Filho. — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 2.182, de José Jerônimo. — Idem.

N. 2.176, de Luiz Pinheiro Lobão. — Idem.

N. 2.180, de Alfredo Ferreira Coelho. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2.175, de Texaco (Brasil) Inc. — Como pede, sujeito à verificação, permita-se o embarque.

N. 2.181, da Companhia de Cigarros Souza Cruz. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

N. 2184, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

— N. 2185, do Hospital de Ananindeua. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se e transfira para o Coqueiro.

— N. 2.188, de Luiz Castro Moura. — A 1.ª Secção, para os devidos fins.

Em 13-4-61.
N. 1952, de A. Fonseca & Cia. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 1952, Idem, idem.
— Ns. 2114, de Martins Melo S/A, Indústria e Comércio; 2128, de Gonçalves Comércio e Indústria S/A. — Idem.

— Ns. 2127, 2134, Idem, idem.
— N. 1958, de Marques Pinto Exportação S/A.; 2109, da Companhia Industrial do Brasil. — Idem.

— N. 2191, de Valto Carvalho Maia. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 504, do Ministério da Fazenda. — Ciente, archive-se.

— N. 2193, de Moore Mc Cormack (Navegação S/A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2190, de Leony Silva. — Ao sr. chefe da 1.ª Secção, para informar.

— N. 849, de Harold E. Gustin. — A 2.ª Secção para os devidos fins.

— N. 390, da Secretaria de Estado de Finanças. — Ciente Expressa-se o memorandum de apresentação.

— N. 444, do Ministério da Fazenda. — As Secções, para as devidas providências.

— N. 2194, de Antonio Barroso da Cruz. — Como pede, verificado o que alega, permita-se o embarque.

— N. 2195, de José Pantoja Ruivo. — Idem.

— N. 2199, de Elpidio de Oliveira Castro. — Junte-se a Nota Fiscal, comprovante de compra.

— S/n. do Serviço Nacional de Fertilização da Medicina e Farmácia. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 2201, da Exportadora Americana Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para assistir e informar.

— N. 77, de Petróleo Brasileiro S/A. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 78, Idem, idem.

— N. 2198, de Perfumaria Phebo S/A. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2200, de Paulo Assunção Novais. — Idem.

— N. 2197, da Empresa de Navegação e Comércio Fary Ltda. — Como pede, verificado e dada a baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

— N. 2196, da Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2182, de José Jerônimo. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— N. 2176, de Luiz Pinheiro Lobão. — Ao sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

— Ns. 2188, de Luiz de Castro Moura; 2183, de Raimundo Souza Filho; 2202, de Ferreira D'Oliveira e Navegação S/A. — Idem.

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 14-4-61.

Processos:

— N. 2207, de Arruda Pinto & Cia. — Como pede, verificado entregue-se.

— N. 2209, da Importadora & Exportadora Ltda. — A 1.ª Secção, para os fins de direito.

— N. 2206, da Importadora de Ferragens S. A. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 257, do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional). — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 2212, de Maria da Consolação Silva — Encaminhe-se.

— N. 2210, da Companhia Nacional de Navegação Costeira (A. F.) — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2211, da mesma companhia — Idêntico despacho.

— N. 2192, da Empresa de Construção Civil e Rodoviária Limitada. — Tendo sido depositada a importância referente aos impostos, permita-se o embarque.

— N. 2213, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

— N. 079, de Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 103, do Museu Paraense "Emílio Goeldi" — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 248, da Alfândega de Belém — Ciente, agradeça-se e archive-se.

— N. 2214, de Valdomiro Martins Gomes — Como pede, verificado, dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 2217, da Cruzada de Evangelização Mundial — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

Em 15-4-61.

— N. 2222, de José Porto Nunes — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2223, de David Williams — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2221, de A. C. Mesquita — Processe-se o despacho de exportação e permita-se o embarque.

— N. 183, do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8.ª R. M. — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 2212, de Maria José Mendes da Silva — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— N. 2220, de Antonio dos Santos & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

— N. 2228, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário José Pereira, para assistir e informar.

— Ns. 2115, de Comércio e Indústrias, Pires Guereiro S. A.; 2201, de Exportadora Americana Ltda.; e 2189, de Natalício L. Menezes. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 2229, de Gonçalves Comércio e Indústria S. A. — Ao funcionário José Pereira, para assistir e informar.

— N. 396, da Secretaria de Estado de Segurança Pública — Cobre-se os impostos devidos ao Estado.

— Ns. 128 e 130, da Superintendência Comercial dos SNAPP — Verificado, embarque-se.

— N. 503, do Ministério da Fazenda — As Coletas das Secções deste Departamento, para conhecimento.

— N. 265, do Lóide Brasileiro (Patrimônio Nacional) — Verificado, permita-se o embarque.

— N. 2233, do dr. Hélio R. Smith da Silva — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

— Ns. 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2238-A, 2239 e 2240, dos Hotéis do Pará S. A. — Como pede, verificado e dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 054, da Fundação Rockefeller. — Como pede, verificado, permita-se o embarque.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 230 — DE 29

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Serviço de Assistência Social, o funcionário Raimundo do Amaral Lira, Escriturário lotado no Serviço de Comunicações.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de março de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 231 — DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 17/59, de 9-9-1959, que admitiu o servidor José Antonio do Nascimento para exercer a função de Rádio-Operador, lotado na 2.ª Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 232 — DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o Decreto 1.308 de 22-7-1953, o sr. José Antonio do Nascimento, para ocupar o cargo de Rádio-Operador, lotado no S. R. C. na vaga de Pedro Viana da Silva.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 233 — DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-4-1961, seis (6) meses de licença especial ao funcionário Graciliano Souza, ocupante do cargo de Servente, ref. 1, classe 3, lotado no Serviço de Fachina, de conformidade com o art. 116 da lei Estadual 749 de 24-12-1953 e tendo em vista o parecer da Assistência Jurídica deste D.E.R. constante do Processo de n. 2208/60.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 234 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 38/55 que concedeu salário-família ao funcionário Maluf Gabbay, tendo em vista que citado funcionário entrou pelo salário-família da Faculdade de Ciências Econômicas e Atuariais do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 235 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 155/59, de 15-11-1959, que admitiu o sr. João Nunes da Fonseca, como Guarda Rodoviário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 236 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-11-1960, os benefícios de salário-família ao funcionário Bilgo Possidonio de Laceda, Contínuo ref. 2, classe 1, lotado no S.R.C. de acordo com a Resolução 150 do C.R., tendo em vista que citado funcionário apresentou em Processo 451/61, sua certidão de casamento e de nascimento de seus filhos menores documentados conforme parecer da Assistência Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 237 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Criar, de acordo com o art. 15, referência 2.2.2.1, do Regulamento Interno deste Órgão, os Quarto e Quinto Setores de Construção, subordinados à Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 238 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar, o funcionário Abel Barros dos Santos, En-

genheiro, ref. 22, classe 1, lotado na Divisão Industrial, para exercer a função gratificada de Chefe do 5o. Setor de Construção, de acordo com o Organograma do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

PORTARIA N. 239 — DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o funcionário Arthur Sampaio Carepa, ocupante do cargo de Engenheiro, ref. 22, classe 3, lotado na Divisão de Pavimentação, para exercer a função gratificada de Chefe do 4o. Setor de Construção, de acordo com o Organograma em vigor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 6 de abril de 1961.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo, Diretor Geral.

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 10/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada em 28 de março de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Resolve aprovar, nos próprios termos em que se encontra redigido, o parecer exarado pelo conselheiro economista Péricles Martins de Carvalho, no processo n. 376/61, de Maria das Dores da Conceição Paula, funcionária do DER-PA.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 28/3/1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. José Batista de Souza Leão

Conselheiro

Eng. Leonne Menescal

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 11/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada em 28 de março de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Aprovar, nos próprios termos em que se acha redigido, o parecer exarado pelo conselheiro Dr. Antero dos Santos Soeiro, no processo n. 2531/60, ficando, assim, indeferido o pedido feito por José Martins Gaspar, servente do DER-PA, à direção geral do mesmo, para que fosse transferida à verba de Assistência Social o seu débito para com esse Órgão, no valor de sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00).

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 28/3/1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Eng. José Batista de Souza Leão

Conselheiro

Dr. Leonne Menescal

Conselheiro

Dr. Antero dos Santos Soeiro

Conselheiro

Dr. Jorge Faciola de Souza

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 12/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada em 4 de abril de 1961, presentes os seus membros, legalmente in-

vestidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Homologar os Termos de Ajuste constantes dos processos ns. 514, 574 e 634/61, firmados entre o DER-PA, representado pelo Sr. Eng. Chefe do 3o. Setor de Construção, Dr. Antonio Pedro Martins Viana e os Srs. Joaquim Azevedo de Oliveira, João Rodrigues da Silva e Miguel Negão, para execução de serviços nas rodovias Acará-Mojú e Barcarena-Abaetetuba, em virtude de encontrarem-se todos de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviços, ora em vigor.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 4/4/1961.

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Dr. Leonne Menescal

Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Dr. Humberto M. de Mendonça

Conselheiro

Econ. Péricles M. de Carvalho

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Eng. Mário José Palha Buêres

Conselheiro

Eng. Homero Medeiros Cabral

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 13/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Resolve homologar o termo de ajuste constante do processo n. 646/61, firmado entre o DER-PA e a firma Construtora Rodoviária Barbosa, para execução dos serviços de desmatamento e destocamento da rodovia S. João da Ponta ao Km. 39, na PA-15 (Castanhal-Curuçá), em virtude de encontrar-se o mesmo de acordo com as Normas de Adjudicação de Serviços,

ora em vigor.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 11-4-1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Econ. Péricles M. de Carvalho

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Eng. Leorne Menescal

Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Dr. Humberto M. de Mendonça

Conselheiro

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N. 14/61 — CE

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em sessão ordinária realizada em 11 de abril de 1961, presentes os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, dá a seguinte

RESOLUÇÃO:

Resolve aprovar nos pró-

prios termos em que se encontra redigido, o parecer exarado pelo relator, eng. Leorne Menescal, no processo n. 424/61, em que Alme-rinda Farias Fernandes Belo Portela, proprietária da casa situada no município de Taci-teva, neste Estado, ocu-pada atualmente pela Resi-dência do DER--Pa., solici-ta elevação do aluguel do aludido imóvel, de Cr\$ 500,00 para Cr\$ 1.500,00, ficando, assim, deperido o pedido da requerente.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 11 de abril de 1961.

Eng. Antônio Pedro Martins Viana

No exercício da Presidência

Carlos Augusto Corrêa Alves

Secretário

Econ. Péricles M. de Carvalho

Conselheiro

Eng. Izidoro Gama de Azevedo

Conselheiro

Eng. Arthur Sampaio Carepa

Conselheiro

Dr. Leorne Menescal

Conselheiro

Eng. João Antônio N. Caetano

Conselheiro

Eng. Ramiro de Nobre e Silva

Conselheiro

Dr. Humberto M. de Mendonça

Conselheiro

seguinte: — a) Apreciar as contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e Parecer do Conselho Fiscal; b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal; c) Fixar o "pro-labore" mensal da Diretoria e Conselho Fiscal. Belém, 18 de março de 1961 (aa) Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez e Guilherme Joaquim da Costa Ramos, diretores. "Em seguida o presidente consultou os presentes se desejavam ouvir a leitura dos documentos mencionados no aludido edital de convocação, tendo a Assembléia, unanimemente, dispensado essa leitura, motivo pelo qual o presidente declarou em votação os mesmos. Com a palavra, o acionista Antonio Assmar propôs que os dividendos relativos ao exercício de mil novecentos e sessenta fossem fixados em doze por cento do capital social. Como ninguém mais se manifestasse, o presidente declarou em votação os precitados documentos, assim como a proposta do acionista Antonio Assmar, sobre a percentagem dos dividendos. Verificou-se, então aprovação, sem qualquer discrepância, das contas da Diretoria, do Balanço Geral, da Conta de Lucros & Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, concernentes ao exercício de mil novecentos e sessenta bem como a fixação, em doze por cento do capital social, dos dividendos relativos ao mencionado exercício. Passando à segunda parte dos trabalhos, o Senhor presidente declarou que iria proceder a eleição dos novos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1961, cujo mandato terminará em 31 de março de 1962. Procedida a votação, verificou-se terem sido eleitos, por maioria absoluta de votos, os Senhores Antônio Gonçalves Bastos, Antonio Maria Fidalgo e Oziel Carneiro; suplentes: Bento José da Costa, Francisco Don-tel da Silva Lopes e Hernani Teixeira. Em seguida, o presidente solicitou que a Assembléia resolvesse a respeito da remuneração "pro-labore" mensal de cada Diretor, assim como de cada membro, em exercício, do Conse-

lho Fiscal. A Assembléia resolveu, então, que a remuneração da Diretoria ficaria a mesma do exercício anterior, enquanto a remuneração de cada membro, em exercício, do Conselho Fiscal, foi fixada em Hum mil cruzados mensais. Estando esgotadas as matérias da ordem do dia, o presidente pôs a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos, esta foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnações, motivo pelo que vai assinada pelos membros da Mesa e acionistas presentes. Belém, 28 de março de 1961.

(aa) Antônio Alves Velho, presidente; José Ruy Meléro de Sá Ribeiro e Hildemar Tamegão Lopes, secretários.

(Ext. — Dia — 19/4/61)

LOJAS RIDAN S. A.

Assembléia Geral Ordinária

São convocados os Senhores acionistas para a Assembléia Geral Ordinária da sociedade, a realizar-se no dia 27 de abril de 1961, às 16 horas, na Sede Social à rua de Santo Antônio, 64, antigo 6, a fim de serem submetidos a discussão e votação o Relatório da Diretoria, o Balanço, o parecer do Conselho Fiscal e contas relativos ao exercício anterior, bem como proceder à eleição do Conselho Fiscal e Diretoria e fixação das respectivas remunerações para o corrente exercício.

Belém, 19 de abril de 1961.

A DIRETORIA

(Ext. — Dia — 19/4/61)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

BAGE S/A.

— A V I S O —

A disposição dos Senhores Acionistas, encontram-se, em nosso escritório, à Rua Dr. Assis n. 782, os comprovantes do Balanço e Conta Lucros e Perdas do ano de 1960, consoante determina a Lei que regula a matéria.

Belém, 15 de abril de 1961.

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 20, 22 e 24/4/61).

ALIANÇA INDUSTRIAL S. A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de março de 1961.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e um da era cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à rua 28 de Setembro número quinhentos e noventa e cinco, reuniram-se, em primeira convocação, em Assembléia Geral Ordinária, acionistas da Aliança Industrial S. A., representando mais de dois terços do capital, com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do "Livro de Presença", com as declarações exigidas por Lei. As quinze horas e dez minutos, assumiu a presidência da Assembléia Geral o acionista Antonio Alves, que com-

pletou a mesa, convidando para secretários os acionistas José Ruy Meléro de Sá Ribeiro e Hildemar Tamegão Lopes. Dando início aos trabalhos, o presidente solicitou que o primeiro secretário indicado fizesse a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" nos dias 19, 23 e 28 do mês corrente. O que foi feito nos seguintes termos: "Aliança Industrial S. A. — Assembléia Geral Ordinária — Nos termos do artigo 98 do Decreto-lei 2627 de 26 de Setembro de 1940 e do artigo 18 dos nossos Estatutos, convidamos os acionistas da "Aliança Industrial S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede, à rua 28 de Setembro n. 595, nesta cidade de Belém, às 15 horas do dia 28 de março do corrente ano, para deliberarem sobre o

MANUEL PINTO DA SILVA S. A.
CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com o estatuto e o Decreto-Lei Federal n. 2627, de 26 de setembro de 1940, ficam convidados os srs. acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, às 16 horas, em sua sede social, para o seguinte:

a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal, e demonstração da conta Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1960;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1961;

c) eleição da Diretoria para o biênio 1961 a 1963.

d) o que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1961.
— (a.) Manuel Pinto da Silva.

(T. — 1753 — 19-4-61)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS DE SANTARÉM

Convocação

Pelo presente convoco os senhores associados, em pleno gozo de seus direitos sociais, para, no dia 6 de maio do corrente ano, às 19 horas, em primeira convocação, na falta de "quorum" às 20, em segunda convocação e, ainda, na falta de "quorum", às 21 horas, com qualquer número de sócios presentes, reunirem-se na sede da Sociedade Artística de Santarém, situada à rua Rui Barbosa, 999, em Santarém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) reestruturação da diretoria;

c) aumento de mensalidade e jóia da Associação;

d) autorização à atual diretoria para promover as providências necessárias, para o reconhecimento sindical, de acordo com as normas legais vigentes;

e) aprovação dos estatutos do futuro sindicato;

f) o que ocorrer.

Santarém, 18 de abril de 1961.

(T. 1754 — 19, 20 e 21-4-61)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 29 de abril de 1961, às 20 horas, na sede social, à rua de Santo Antonio n. 104, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1960;

b) Dividendos;

c) O que ocorrer.

Belém, 18 de abril de 1961.

Adalgisa Lemos Monterio da Silva — Presidente.

Rubens Pereira Bahia — Gerente.

(Ext. — 19, 27 e 28-4-61).

VIUVA MARCOS BELICHA, COMÉRCIO S/A (VIMARCOS)
Convocação de Assembleia Geral Ordinária

Ficam convocados os senhores Acionistas de Viuva Marcos Belicha, Comércio S. A. (Vimarcos) a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 29 de abril de 1961, às 20 horas, na sede desta Sociedade à Av. Lauro Sodré n. 4, a fim de deliberar os seguintes:

Ordens do Dia:

a) leitura e discussão do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal encerrados em 31 de outubro de 1961;

b) eleição dos componentes da Diretoria;

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Juruti, 14 de abril de 1961. — (aa) José Jayme Bittencourt Belicha, diretor-presidente; Moyses Marcos Alves, diretor comercial.

(Ext. 19/4/61)

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Edital de Convocação

A Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria n. 53, de 5 de abril de 1961, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará faz público que todos os credores da Cantina dos SNAPP, no dia 22 de Abril de 1961, às 10 horas, deverão apresentar seus

documentos de crédito na Seção de Estatística e Revisão do Edifício dos SNAPP, para efeito de conferência, registro e posterior liquidação, no prazo de 10 (dez) dias.

Belém, 13 de abril de 1961.

(a) Cap.-Tte. Maximiano Alves — Presidente da Comissão.

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

INDÚSTRIA E COMÉRCIO BAGE S/A.

Assembleia Geral Ordinária
(Edital de Convocação)

Pela presente, convocamos os Senhores Acionistas a fim de se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 do corrente às (8) horas da manhã, na sede social da empresa, sito à Rua Dr. Assis, n. 782 nesta capital a fim de tratar do seguinte:

a) Aprovação do relatório da Diretoria, Lucros e Perdas e Balanço do ano de 1960;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 1961;

c) O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1961.

Ass. do Diretor, Ilegível.

(Ext. — 19, 24 e 28/4/61).

EMPRESA SOARES S/A.

Assembleia Geral Ordinária
Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas da Empresa Soares S/A., a comparecerem a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente às 9 horas, em nossa sede à Avenida Alcindo Castello, 951, a fim de proceder a apreciação e deliberação do seguinte:

a) Relatório da Diretoria, correspondente ao exercício de 1960.

b) Balanço Geral e Demonstração da Conta Lucros e Perdas do exercício de 1960.

c) Parecer do Conselho Fiscal.

d) O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

ROFAMA, FERRAGENS, S/A.

Assembleia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 22 de Abril de 1961, às 10 horas em nossa sede social,

à rua 15 de Novembro, 154, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: — Relatório e Contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960; Eleição da nova Diretoria, os Membros do Conselho Fiscal e suplentes, e o que ocorrer.

Belém, 15 de Abril de 1961.

(a.) Elias Salame da Silva, Diretor.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

ALIANÇA INDUSTRIAL, S/A.

Assembleia Geral

Extraordinária

2.ª CONVOCAÇÃO

Convidamos nossos acionistas a comparecerem em nossa sede, à rua 28 de Setembro, n. 595, às dezesseis (16) horas do dia 19 de abril do corrente ano, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Ratificação do aumento do Capital;

b) Modificação da Diretoria;

c) Reforma dos Estatutos;

d) O que ocorrer.

Belém, 13 de abril de 1961.

(aa) Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez, Guilherme Joaquim da Costa Ramos, Diretores.

(Ext. — Dias 14, 16 e 19/4/61)

PIRES GUERREIRO S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os srs. acionistas para a reunião da Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 26 de abril, às 16 horas, em nossa sede social à Av. Serzedelo Corrêa, n. 4 — Edifício Manoel Pinto da Silva, conjunto 402, nesta cidade, para o seguinte:

a) Julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1960.

b) Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) O que ocorrer.

Belém, em 12 de abril de 1961.

Dr. Oziel Rodrigues Carneiro
Presidente

COMPANHIA AMAZONAS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo os dispositivos legais, apresentamos a Vv. Ss., os documentos relativos ao desenvolvimento de nossas operações no decorrer do exercício de 1960.

Para quaisquer outros esclarecimentos esta Diretoria estará a inteira disposição de Vv. Ss., sempre que as im julgarem necessário.

A todos os que conosco colaboraram no decorrer do exercício findo, os nossos mais sinceros agradecimentos.

Belém, 31 de Dezembro de 1960.

(a) ROBIN HOLLIE MCGLOHN
Presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960
Transcrito do livro Diário n. 3, fls. 438/442

— A T I V O —

Imobilizado

Maquinismos e Acessórios	19.150.859,10	
Embarcações - Portel	3.877.007,10	
Instalações - Belém	83.471,50	
Instalações - Portel	12.473.322,50	
Aparelhos e Ferramentas-Portel ..	815.786,90	
Móveis e Utensílios-Belém ...	369.207,60	
Móveis e Utensílios-Portel ...	513.213,60	
Instalações Radiofônicas	137.373,00	
Veículos-Portel ..	2.103.486,80	
Veículos-Belém ..	471.900,00	
Edificações-Portel ..	5.446.602,30	
Terrenos-Portel ..	1.750.563,20	47.192.793,60

Realizável a Curto Prazo

Contas a Receber	26.060,50	
Mercadorias-Portel-Etoque ..	882.215,30	
Estoque de Madeira Serrada ..	2.286.340,00	
Estoque de Madeira Laminada ..	2.122.060,00	
Madeira em Toros	531.992,90	
Contas Correntes	1.031.498,70	
Promissórias a Receber	24.000,00	
Depósitos Especiais	6.000,00	
Pagamentos Reembolsáveis ...	3.435,00	
Almoxarifado-Portel	4.066.651,60	
Sidney Barros, c Embarcações ..	3.261.696,70	
Depósitos para Garantia	41.020,00	
Banco do Estado do Pará S A.,		
Ações	300.000,00	14.582.970,70

Disponível

Caixa e Bancos		981.591,20
Pendente		
Prêmio de Seguro a Vencer ..	279.283,40	
Prejuízos a Compensar	25.032.885,70	
Novas Construções	6.965.369,80	
Caldeiras Novas	3.353.328,60	
Despachos em Andamento ...	168.325,70	
Oficina Mecânica-Instalação ..	155.429,40	
Olaria-Instalação ..	376.150,40	36.330.773,00

Compensação

Ações Depositadas para Caução da Diretoria ..	150.000,00	
Banco de Crédito da Amazônia S A., c Caução ..	6.000.000,00	6.150.000,00
		Cr\$ 105.238.128,50

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital Social	50.000.000,00	
Fundo de Depreciação Veículos ..	819.668,50	
Portico Corporation, c Reserva para Aumento de Capital ..	14.659.102,30	65.478.770,80

Exigível a Curto Prazo

Duplicatas a Pagar	1.326.002,70	
Contas a Pagar	958.826,00	
Contas Correntes	760.599,50	3.045.428,20

Exigível a Longo Prazo

Banco de Crédito da Amazônia S A., c Empréstimo em Conta Corrente ..	377.380,90	
Portico Corporation, c Financiamento ..	18.820.900,30	
Robin McGlohn, c Financiamento ..	8.094.096,90	
Banco Francês e Brasileiro S A., c Empréstimo em Conta Corrente ..	3.271.551,40	30.563.929,50

Compensação

Caução da Diretoria	150.000,00	
Promissória a favor do Banco de Crédito da Amazônia S A., c Caução ..	6.000.000,00	6.150.000,00
		Cr\$ 105.238.128,50

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1960.

(a) ROBIN HOLLIE MCGLOHN
Presidente.

(a) VINICIUS A. C. NUNES
Téc. Cont. C.R.C. 531.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
31 DE DEZEMBRO DE 1960

Transcrito do livro Diário n. 3, fls. 430/434

— D É B I T O —

a Contas de Despesas

VR. de honorários, ordenados, salários, Institutos de Previdência, diversos impostos, aluguéis, conservação e reparos e despesas de viagem	Cr\$ 9.349.791,80
--	-------------------

— C R É D I T O —

de Contas de Receita	
VR. fecho desta conta cfe. relação	2.166.975,10
de Resultado do Exercício Comercial	
Lucro apurado na conta Produtos Manipulados ..	3.794.878,90
Idem, idem, na conta de Mercadorias ..	1.542.737,50
	5.337.666,40
de Prejuízos a Compensar	
VR. do prejuízo verificado n exercício ..	1.845.150,30
	Cr\$ 9.349.791,30

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1960.

(a) ROBIN HOLLIE MCGLOHN
Presidente.

(a) VINICIUS A. C. NUNES
Téc. Cont. C.R.C. 581.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do dispositivo legal, comunicamo-vos que examinamos o relatório da Diretoria, o Balanço, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e demais documentos referentes ao exercício compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1960, tendo encontrado tudo em perfeita ordem, atualizado e a sua contabilidade legalmente esboçada pelo que opinamos pela aprovação dos citados documentos.

Belém, 31 de Dezembro de 1960.

(aa) David de Arruda Câmara;

Jaguankara Gomes de Oliveira;

João de Carvalho Silva.

(Ext. — Dia 19/4/61).

(*) FABRICA UNIAO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às determinações Legais e Estatutárias vimos apresentar à apreciação e julgamento de Vv. Ss., o Balanço Geral e Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício de 1960.

Como podem verificar o lucro líquido foi de Cr\$ 11.168.683,90, que propomos distribuir como segue:—Fundos de Reserva Legal e Especial Cr\$ 1.116.868,40, Fundo p/Resgate de Partes Beneficiárias Cr\$ 1.767.473,50, Fundo p/Aumento de Capital .. Cr\$ 1.700.000,00, Fundo p/Assistência a Empregados..... Cr\$ 67.473,60, Gratificação à Diretoria Cr\$ 1.200.000,00, Dividendos Cr\$ 4.200.000,00, Rendimentos de Partes Beneficiárias..... Cr\$ 1.116.868,40

Se outros esclarecimentos julgarem necessários, teremos satisfação em fornecê-los na Assembléia Geral.

Belém, 14 de abril de 1961.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— A T I V O —

DISPONIVEL		
Caixas e Bancos	5.152.815,10	
IMOBILIZADO		
Benfeitorias Matriz e Filiais	463.982,00	
Móveis e Utensílios Matriz e Filiais ..	2.963.640,50	
Maquinismos Matriz e Filiais ..	10.054.985,00	
Veículos	2.110.049,30	
Fornos	994.181,10	
Imóveis	3.644.097,20	
Reforma de Imóveis	5.709.923,70	25.940.858,80
REALIZAVEL		
Mercadorias Matriz e Filiais	38.751.218,10	
Efeitos a Receber	28.705.708,40	
Ações e Títulos de n/Propriedade	690.000,00	
Títulos da Dívida Pública	80.000,00	
Depósitos em Garantia	23.599,00	
Empréstimos Compulsórios	2.300.017,30	
Contratos p/ de Maquinas Con-		
tratadas	299.916,00	
Adiantamentos p/ compras de Merca-		
dorias	2.148.649,30	
Outras Contas	102.858,20	
Devedores e Credores	794.239,90	73.896.206,20
COMPENSAÇÕES		
Ações Caucionadas	600.000,00	
Seguros em Vigor	32.570.000,00	
Bancos c/ Caução	3.786.447,70	
Devedores sin. Responsabilidade	4.000.000,00	40.956.447,70
		Cr\$ 145.946.327,80

— P A S S I V O —

NÃO EXIGIVEL		
Capital	23.000.000,00	
Fundo p/Aumento de Capital	3.700.000,00	
Fundo de Reserva Especial	3.835.198,10	
Fundo de Reserva Legal	3.496.086,60	
Fundo de Reserva p/Renovação de Ma-		
quinismos	1.309.306,50	
Fundo de Reserva p/Depreciações	3.429.633,70	
Fundo de Reserva p/Assistência a Em-		
pregados	200.000,00	
Fundo de Reserva p/Provisões	2.841.560,80	46.012.500,50
EXIGIVEL		
Devedores e Credores	8.931.497,20	
Dividendos a Pagar	4.448.023,60	
Obrigações a Pagar	26.271.835,00	
Bancos	3.057.833,00	
Rendimentos de Partes Beneficiárias ..	1.158.855,20	
Fundo p/Resgate de Partes Beneficiárias	9.201.768,80	
Gratificações à Diretoria e Empregados	2.200.000,00	
Descontos	2.907.566,80	58.177.379,60
COMPENSAÇÕES		
Caução da Diretoria	600.000,00	
Valores Segurados	32.570.000,00	
Títulos Caucionados	3.786.447,70	
Títulos n/Responsabilidades	4.000.000,00	40.956.447,70
		Cr\$ 145.946.327,80

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente

Manoel de Pinho Teixeira, Vice Presidente

Joaquim da Silva Milheiro, Secretário

Abel Marques Teixeira, Diretor

Alfredo Carvalho Mendes, Diretor

Afonso Teixeira Noura, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira

Tec. Cont. Reg. — MES. 114.633

— C.R.C. 0744

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

— D É B I T O —

Despesas Gerais, Juros e Descontos,	
Comissões, Frações e Abatimentos	
e Outras Gratificações a Pagar	36.231.907,80
Fundos de Reserva	2.200.000,00
Depreciações:	
10% Móveis e Utensílios	296.364,00
10% Maquinismos	1.011.998,50
20% Veículos	422.009,80
	1.730.372,30
Provisões:	
10% s/Efeitos a Receber	2.841.560,80
Legal	558.434,20
Especial	558.434,20
Resgate de Partes Beneficiárias	1.767.473,50
Aumento de Capital	1.700.000,00
Assistência a Empregados	67.473,60
	9.223.748,60
Dividendos a Pagar	
15% s/Cr\$ 23.000.000,00	4.200.000,00
Rendimentos de Partes Beneficiárias	1.116.868,40
	Cr\$ 52.972.524,80

— C R É D I T O —

Mercadorias — Matriz e Filiais	52.053.562,00
Aluguéis	718.100,00
Dividendos de Ações de Outras Empresas	15.750,00
Outras Rendas	51.652,00
Fundo de Reserva p/Prejuízos Eventuais	134.450,00
Importância não utilizada	

Cr\$ 52.972.524,00

Belém, 31 de dezembro de 1960

(aa) José de Pinho Teixeira de Souza, Presidente
 Manoel de Pinho Teixeira, Vice-Presidente
 Joaquim da Silva Milheiro, Secretário
 Abel Marques Teixeira, Diretor
 Alfredo Carvalho Mendes, Diretor
 Afonso Teixeira Noura, Diretor

Maria de Lourdes Rosal Teixeira
 Tec. Cont. Reg. — MES. 114.625
 — C.R.C. 0744

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um, na sede social à Trav. 7 de Setembro, n. 240, reuniu o Conselho Fiscal de Fábrica União Indústria e Comércio S. A., para examinar as Contas, Relatório, Balanço e Demonstração de Lucros e Perdas do exercício de mil novecentos e sessenta. Examinados esses documentos, foram todos achados em ordem, pelo que este Conselho é de parecer que estão em condições de ser aprovados pela Assembléia Geral. Em firmeza do que assinam o presente.

(aa) Octávio Augusto de Bastos Meira

Clementino Reis
 José Maia Bezerra

(*) Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O. do dia 17 de abril de 1961.

ABÍLIO TAVARES, FERRAGENS S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

São convidados os Senhores Acionistas de Abílio Tavares, Ferragens S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 99, nesta cidade, no dia vinte e nove (29) de abril do corrente ano, às dezessete (17) horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovar os atos da Diretoria referentes à subscrição de ações da Sociedade incorporadora, Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S.A. autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de Dezembro de 1960;

b) Declarar extinta a Sociedade;
 c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 14 de abril de 1961.

(a) Bento José da Costa — Presidente.

(Ext. — Dias 17, 19 e 23/4/61).

AFRICANA, TECIDOS S. A. MOLLER S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação —

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto-Lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1943, convidamos os Srs. Acionistas para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1961, às 15 horas, em nossa sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as Contas e Relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e Demonstração de Lucros e Perdas, referente ao ano de 1960;

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo Exercício;
 c) o que ocorrer.

Pará, 17 de abril de 1961.

— (aa) Pedro de Castro Alvares, diretor-presidente;
 Henrique José Ribeiro, diretor;
 Antonio José da Silva Coelho, diretor.

(Ext. 18, 19 e 20-4-61)

EMPRESA SOARES S/A.

Convocação

Cumprindo determinações legais, a Empresa Soares S/A, têm a satisfação de comunicar aos Senhores Acionistas, que em sua sede, à Avenida Alcindo Cacela, 951, se encontram à disposição dos mesmos: o relatório da Diretoria; o parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e demonstração da conta "Lucros e Perdas" e demais documentos relativos às atividades do exercício de 1960.

Belém, 7 de abril de 1961.

A Diretoria

(Ext. — 18, 19 e 20/4/61).

MASSOUD, TECIDOS, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 22 de Abril de 1961, às 15 horas em nossa sede social, sito à rua Conselheiro João Alfredo, 194, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre: — Relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1960; Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e o que ocorrer.

Belém, 15 de Abril de 1961.

(a.) Farid Elias Massoud, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

Assembléia Geral Ordinária

1.ª CONVOCAÇÃO

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 27 de Abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à Avenida Castilhos França, n. 77 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 12 de Abril de 1961.

(a.) Rudolph Moller, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

ASSEMBLÉIA GERAL

ORDINÁRIA

(1.ª Convocação)

Convidam-se os srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 de Abril de 1961, às 9 horas, na sede social, à travessa D. Pedro I n. 1, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a Conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1960, apresentados pela diretoria, e sobre o respectivo parecer do conselho fiscal, elegerem a nova diretoria e o novo conselho fiscal e fixarem os seus honorários.

Belém, 10 de Abril de 1961.

(a.) Rudolph Moller, Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 18, 19 e 20/4/61)

ROMARIZ, FISCHER S/A.,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA
COMUNICAÇÃO

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, à travessa D. Pedro I, n. 1, nesta cidade, o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1960, apresentados pela diretoria, e o respectivo parecer do conselho fiscal.

Belém, 10 de Abril de 1961.

(a.) Rudolph Moller, Diretor Presidente.

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1960.

Senhores Acionistas:

Em obediência aos dispositivos que regem a Sociedade Anônima e os nossos Estatutos, vimos apresentar-vos a nossa prestação de conta referente ao exercício de 1960.

Conforme veréis pela minuciosa exposição gráfica do Balanço e conta Lucros e Perdas, que ora submetemos à vossa apreciação e julgamento, os resultados apurados têm bastante compensadores e bem exprimem o progresso da nossa Empresa.

Todavia, tendo em vista os grandes planos de desenvolvimento de negócios traçados para 1961 e no intuito de proporcionar à nossa Empresa os meios indispensáveis a atender a todas as suas finalidades, propomos que neste exercício, não sejam distribuídos dividendos, devendo o lucro líquido apurado, de Cr\$ 7.689.487,30, ser distribuído da forma regulada:

FUNDO DE RESERVA LEGAL	934.474,40
FUNDO PARA CONSOLIDAÇÃO DO ATIVO	151.581,92
COMISSÃO DA DIRETORIA	1.153.423,00
LUCROS EM SUSPENSO	6.000.000,00

Total Cr\$ 7.689.487,30

Após terminar a nossa exposição, na expectativa de bem-haverem desempenhado as atribuições que nos foram confiadas pelos senhores acionistas, aguardamos que as nossas contas mereçam aprovação dessa ilustre e digna Assembléia Geral.

Belém, do Pará, 21 de Janeiro de 1961.

(aa) Luiz Manoel Saraiva — Diretor Presidente;
Fernando Raposo — Diretor Vice-Presidente;
Américo Ferreira de Pinho — Diretor Comercial;
Baltazar Pereira da Silva — Diretor Comercial;
Adriano Salvador Martins — Diretor de Finanças.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O		P A S S I V O	
Imobilizáveis		Neon exigível	
Terrenos Imóveis	2.267.254,70	Capital	25.000.000,00
Maquinismos e Acessórios	834.631,83	Fundo de Reserva Legal	1.362.450,50
Móveis e Utensílios	701.237,50	Fundo p/Consolidação do Ativo	1.790.323,50
Veículos	2.295.400,00	Lucros em Suspensão	6.000.000,00
Ações	15.000,00	Provisões para Depreciações	1.043.775,20
Garantia de Consumo	1.438,00	Provisões p/Cobranças Duvidosas	2.391.822,10
	6.114.962,00		37.588.371,30
Disponível		Exigível	
Caixa e Bancos	1.632.788,60	Efeitos a Pagar	15.196.714,50
Realizável		Comissão da Diretoria	1.153.423,00
Mercadorias	20.151.598,70	Dividendos a Distribuir	18.750,00
Efeitos a Receber	24.903.803,00		16.368.887,50
Empresa de Águas Caxambú S.A., C/Vasilhame	50.473,70	Compensação	
Destilaria Medellin S/A., C/Corrente	44.310,20	Títulos em Cobrança	599.274,00
Empréstimo Compulsório	1.059.321,60	Vasilhame a Disposição	410.355,30
	46.209.507,20	Credores por Avais	2.000.000,00
Compensação		Valores Segurados	20.550.000,00
Banco de Crédito da Amazônia S/A., C/Cobrança	507.541,00	Caução da Diretoria	200.000,00
Banco do Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., C/Cobrança	59.670,00		23.759.629,30
Banco do Brasil S/A., C/Cobrança	32.083,00		
Cia. Cervejaria Brahma, C/Vasilhame	410.355,30		
Títulos Avalisados	2.000.000,00		
Contratos de Seguro	20.550.000,00		
Ações Caucionadas	200.000,00		
	23.759.629,30		
	Cr\$ 77.716.888,10		Cr\$ 77.716.888,10

(aa) Luiz Manoel Saraiva — Diretor Presidente;
Fernando Raposo — Diretor Vice-Presidente;
Américo Ferreira de Pinho — Diretor Comercial;
Baltazar Pereira da Silva — Diretor Comercial;
Adriano Salvador Martins — Diretor de Finanças.

Franisco Moreira Pa. Ineco
Contador
C.R.C. Pa. 0584

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

EM 31/12/1960

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Resultados Negativos:		Resultados Positivos:	
Prêmios de Seguro; Honorários;		Mercadorias	21.522.135,20
Previdência Social; Maquinis-		Renda de Frações e Abatimentos; Renda de	
mos C/Custeio; Impostos e Ta-		Bonificações; Renda de Comissões; Renda	
xas; Salários; Veículos C/		de Aluguéis; Renda de Juros e Descontos;	
Custeio; Gratificações a Em-		Renda de Armazenagem e Frigorífico; In-	
pregados; Despesa de Frações		denizações por Faltas a Avarias; Devolu-	
e Abatimentos; Despesa de		ções Diversas e Dividendos de Ações	2.265.861,20
Comissões; Despesa de Alu-		Provisões para Cobranças Duvidosas	1.712.764,30
guéis; Despesas Bancárias;		Caixa	6.975,00
Despesa de Juros e Descontos;			
Despesa de Anúncios e Propa-			
ganda e Despesas Gerais	15.043.299,40		
Provisões para Cobranças Duvi-			
das	2.391.822,10		
Provisões para Depreciações ..	383.126,90		
	17.818.248,40		
Distribuição:			
Fundo de Reserva Legal	384.474,40		
Fundo para Consolidação do			
Ativo	151.589,90		
Comissão da Diretoria	1.153.423,00		
Lucros em Suspensão	6.000.000,00		
	7.689.487,30		
	Cr\$ 25.507.735,70		
			Cr\$ 25.507.735,70

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1961.

(aa) Luiz Manoel Saraiva — Diretor Presidente;
 Fernando Raposo — Diretor Vice-Presidente;
 Américo Ferreira de Pinho — Diretor Comercial;
 Baltazar Pereira da Silva — Diretor Comercial;
 Adriano Salvador Martins — Diretor de Finanças.

Francisco Moreira Pacheco
 Contador
 C.R.C. Pa. 0584

PARECER DO CONSELHO FISCAL

No desempenho de nossas atribuições e cumprindo os dispositivos legais e estatutários, examinamos minuciosamente todas as operações realizadas pela Empresa, através de seus livros e documentos, conferindo após, todos os valores existentes, inclusive dinheiro em Caixa, encontrando tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, somos de parecer sejam aprovadas as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1960. Quanto a proposta apresentada pela Diretoria para que não sejam distribuídos dividendos neste exercício, estamos de pleno acôrdo dado os motivos expostos, que visam unicamente os altos interesses da Sociedade.

Belém do Pará, 31 de Janeiro de 1961.

(aa) Diamantino Fernandes Gomes;
 Eduardo Perez Boulhosa.
 (Ext. — Dia 19/4/1961.

(a) Adalberto Malcher da Silva
 Contador
 C.R.C. Pa. 0430



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA — 19 DE ABRIL DE 1961

NUM. 5.358

ACÓRDÃO NW 149

Recurso Penal da Capital

Recurrentes — Wanda Salgado Dias e Carlos Alfredo de Lima.
Recorridos — A Justiça Pública, Carlos Alfredo de Lima e outro.

Relator — Desembargador Aníbal Figueiredo.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso crime, oriundos da Comarca da Capital, em que são partes, como recurrentes, Wanda Salgado Dias e Carlos Alfredo de Lima, e, como recorridos, a Justiça Pública, Carlos Alfredo de Lima e Wilson de Sá Ferreira.

Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, e contra o voto do desembargador Pó-jucas Tavares, em dar provimento ao recurso do acusado Carlos Alfredo de Lima, para reformando a sentença de Primeira Instância, absolvê-lo da acusação, que lhe foi intentada, reconhecendo em seu favor a justificacão da legítima defesa, consignada nos arts. 19, inciso II e 21, do Código Penal da República, combinados com o art. 411 do Código de Processo Penal Brasileiro, e negar provimento à apelação da assistente de acusação, para confirmação e absolvição do denunciado Sá Ferreira.

Em consequência, seja expedido alvará de soltura, para o fim de ser posto em liberdade o acusado Carlos Alfredo de Lima, si por aí não estiver preso, cancelando-se o seu nome no rol dos culpados, exceto o que dispõe o art. 670 do Código de Processo Penal.

Quem se seguem:

I — Reportamo-nos ao relatório da sentença do doutor Juiz de Direito da 8.ª Vara desta Comarca, de fls. 456 e 457 dos autos, o qual fica fazendo parte integrante deste, com o seguinte acréscimo:

O doutor Juiz de Direito, acima referido, julgou procedente, apenas em parte, a denúncia oferecida contra os Réus, impronunciando Wilson de Sá Ferreira, que já antes obtivera, apesar de preso em flagrante, habeas-corpus liberatório deste Egrégio Tribunal, e pronunciando o denunciado Carlos Alfredo de Lima, como incurso nas penas do art. 121, § 2.º, inciso II, do Código Penal.

Da sentença do juiz não houve recurso do Ministério Público.

Mas, o denunciado Carlos Alfredo de Lima interpsu recurso, em sentido estrito, com fundamento no art. 581, inciso IV, do Código de Processo Penal, visando a própria despronúncia, invocando a excludente da legítima defesa; e o assistente da acusação, que funcionava nos autos, por autorga da vítima, também apelou da sentença, já para obter seja o réu Carlos Alfredo de Lima seja pronunciado como incurso nas sanções do art. 121, § 2.º, incisos II, IV e V, combinados com o art. 25, todos do Código

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Penal, já para pleitear a pronúncia do acusado Wilson de Sá Ferreira.

Ambos os recursos foram arrazoados dentro no prazo legal.

O Desembargador Procurador Geral do Estado deu seu parecer às fls. 523-524, opinando pela confirmação da sentença, em relação ao acusado Carlos Alfredo de Lima, entendendo, porém, que o denunciado Wilson de Sá Ferreira, cuja co-autoria também refugia, teria praticado, a despeito disso, o crime previsto no art. 146 do Código Penal, opinando, em consequência, quanto a este, pela remessa das peças de fls. 131, 145, 164, e 171 ao Ministério Público, para o procedimento de direito. Isto posto:

— Carlos Alfredo de Lima e Wilson de Sá Ferreira foram denunciados pelo Primeiro Promotor Público da Comarca da Capital, como autores do crime de homicídio, praticado na pessoa de Belisário Dias, agindo o primeiro em circunstâncias específicas agravadoras da penalidade a que estaria sujeito.

Os autos relatam que, estando os denunciados, certo dia, à porta de sua residência, sita nesta cidade, à Praça Brasil, acompanhados o primeiro de sua esposa, teria passado pelo local um carro dirigido pelo Dr. Belisário Dias, o qual, na oportunidade, segundo os autos, invariavelmente, quando encontrava o primeiro denunciado, a este teria apodado de "Ladrão", prosseguindo viagem, com destino aparente para a rua Senador Lemos.

O denunciado Carlos Alfredo de Lima, momentos depois, ao transitar pela mesma rua, em destino à casa de um seu irmão, ao atingir a confluência com a rua Soares Carneiro, teria constatado a presença, na segunda do carro de Belisário Dias. Pretendendo, há muito tempo, um encontro pessoal com o referido Belisário Dias, o qual, publicamente, o acusava de se haver apropriado de valores entregues à sua guarda, Carlos Alfredo de Lima teria tido, então, a ideia de promover, no próprio local, o encontro, que sempre lhe fôra recusado pela vítima, prevalecendo-se, ainda, no momento, da circunstância, que lhe parecia favorável, de estar acompanhado de seu cunhado, Wilson de Sá Ferreira, que já, anteriormente, privara da intimidade de Belisário Dias, de quem fôra colega universitário e particular amigo.

Assim, o automóvel dirigido pelo acusado Carlos Alfredo de Lima, em cujo interior viajava também Wilson de Sá Ferreira e a esposa, daquele, irmã deste último, tomou a direção do local onde se encontrava o carro de Belisário Dias, o qual neste permanecia, enquanto sua esposa, dona Wanda Salgado Dias, no inte-

rior de uma casa existente no lugar, mantinha conversação com sua costureira.

Foi, então, que tiveram lugar os acontecimentos a que se reporta a denúncia, em cujo curso Carlos Alfredo de Lima teria alvejado Belisário Dias, causando-lhe a morte.

As circunstâncias invocadas pela denúncia, para atribuir ao recorrente Carlos Alfredo de Lima as coninações constantes dos incisos II, IV e V, do art. 121, § 2.º, combinado com o art. 25, todos do Código Penal, não se encontram, realmente, sequer esboçadas, ou ao menos suspeitadas, nos autos, como bem salientou, com acerto e equilíbrio, a decisão recorrida. Na verdade, a qualificativa do motivo fútil é de todo incompetível com a também formulada acusação do que teria o recorrente procedido, em consequência dos passados insultos, que lhe dirigia, sistematicamente, a vítima.

Inexistente, do mesmo modo, é a arguida circunstância de o recorrente ter procedido de maneira a tolher a vítima em suas possibilidades de defesa, pois, não há dúvida, pelo que resulta evidente, das provas dos autos, de que o tiro desfechado pelo recorrente na vítima, o foi em momento em que esta não sofria qualquer limitação na sua liberdade de movimento. Do mesmo modo merece rejeição, tal como o fez a decisão recorrida, a imputação de que o primeiro denunciado teria agido com o propósito de assegurar a vantagem da impunidade de outro crime, o qual, no caso, seria o suposto crime de apropriação indébita. Na verdade, como salienta com propriedade a sentença recorrida, tal circunstância é inapassível com a do motivo fútil, parecendo estranho que o doutor 1.º Promotor Público haja acolhido a ambas em sua denúncia.

Si, além disso, o mesmo quando tal circunstância não existisse, ainda aí seria igualmente inapassível a acusação. Na verdade, na data da consumação do delito imputado ao primeiro denunciado, já tinha curso no fóro desta comarca o processo de apropriação indébita, de sorte que, o acusado jamais poderia, através de novo crime, que seria, no caso, o homicídio do acusador, pretender a impunidade do primeiro, ou a conservação dos vantagens dele resultantes. Além disso, merece nota o fato do primeiro denunciado haver sido já absolvido, por sentença do doutor Juiz da 9.ª Vara, da acusação de se haver de haveres da vítima. E tal sentença, quando não, seja definitiva, uma vez que ainda pendente de recurso, é, todavia, ponderável elemento de convicção, no sentido de autorizar a certeza de que o primeiro denunciado, agora recorrente, possui significativos elementos de defesa contra aquela acusação,

não sendo, assim, de presumir precisasse ele se valer de um delito mais grave, para pretender escapar à punição de outro mais leve, quando o processo estava já em curso.

Deixemos, nesse caso, a apreciação da situação do recorrente Carlos Alfredo de Lima, no que diz respeito aos objetivos mesmos do recurso interposto, para considerar a situação do apelado Wilson de Sá Ferreira, eis que, das conclusões a que chegarmos com relação a este, resultarão consequências decisivas para a apreciação da posição do primeiro.

Wilson de Sá Ferreira foi impronunciado pelo doutor Juiz de Direito da 8.ª Vara, não tendo havido recurso do Ministério Público, quanto a decisão que o beneficiou. O Desembargador Procurador Geral do Estado que, pela própria inexistência do recurso, não poderia, em relação ao mesmo, pretender a modificação da sentença, no entanto ainda confirma, com argumentos concisos, porém exatos, a tese de inexistência de co-autoria, no caso. Pondera S. Excia., com muita razão, que a co-autoria não se presume, e que, sendo, como são, os autos, completamente carentes de qualquer positivo elemento de convicção consta o segundo denunciado, não há como lhe recusar a impronúncia. Efetivamente há, no caso, um elemento de certeza, que a todos supera pela significação: é o de completa ausência do apelado Wilson de Sá Ferreira, no que diz com as desinteligências surgidas entre Carlos Alfredo de Lima e Belisário Dias. Não há qualquer dúvida quanto à amizade íntima existente entre Wilson de Sá Ferreira e Belisário Dias, que foram, até, colegas de turma, na Escola de Engenharia, e que serviram na mesma repartição, trabalhando profissionalmente juntos mais de uma vez.

Tal posição mesmo, deve ter concorrido para alheiar Wilson de Sá Ferreira das divergências críticas existentes entre Carlos Alfredo de Lima e Belisário Dias. Nenhuma testemunha refere, ao menos por alto, conhecimento da participação anterior de Wilson de Sá Ferreira, nas divergências ocorridas entre seu cunhado e Belisário Dias. Por outro lado, a presença de Wilson de Sá Ferreira, na casa da genitora, à Praça Brasil, segundo o que também consta dos autos, estava vinculada a motivo totalmente autônomo do que citi levar, também, Carlos Alfredo de Lima. De sorte que, não há como negar que Wilson de Sá Ferreira tenha sido levado ao local do delito por mera fatalidade. É verdade que o Código Penal Brasileiro em vigor, não exige, propriamente, o conluio prévio, o concerto, a premeditação, para caracterizar a co-autoria, bastando, para tanto, que haja colaboração efetiva, embora súbita. Mas, tanto o critério do Código anterior, quanto sob o critério do

Código vigente, faz-se mister que essa declaração seja voluntária, livre e consciente.

Ora, o que resultou sem eiva de dúvida, dos autos, é que Wilson de Sá Ferreira, quando atendeu ao pedido de Carlos Alfredo de Lima, e se dirigia, em consequência, à presença de Belisário Dias, para lhe falar sobre a discordância existente entre aqueles, jamais supusera a modalidade de reação que recebeu, efetivamente, de Belisário Dias.

O simples fato de se ter deixado dominar instantaneamente por Belisário, que os autos descrevem como pessoa de recursos físicos limitados, e até mesmo de se ter deixado derrubar ao solo, quando foi atacado pela atual vítima da vítima, esse simples fato revela a surpresa do acusado Wilson de Sá Ferreira, a ponto de se lhe esvairarem as forças musculares. E não é crível, também, que tivesse Wilson de Sá Ferreira intuito homicida, fosse ele se dirigir de peito aberto, a Belisário, sem portar uma arma, quando ele também era, segundo o que consta dos autos, pessoa de pequeno porte. A tudo isso acresce a significativa circunstância de este Egrégio Tribunal, no curso da instrução, desprezando o flagrante letrado por crime inafiançável, haver concedido a esse acusado habeas-corpus liberatório, pelo qual lhe facultou defender-se sóto da acusação. E que, com efeito, embora o expediente fosse tecnicamente censurável, no que a impetração pretendia, tal seja a exclusão do paciente da denúncia, teoricamente era irrecusável, a verdade é que a evidência da inocência de Wilson de Sá Ferreira era, então, como agora ainda o é, de tal eloquência, que o Tribunal não pôde fugir à Justiça para resguardo da forma, preferindo, ao contrário, o sacrifício desta pela supremacia daquela.

Portanto, a sentença da Primeira Instância, quando impronunciou o apelado Wilson de Sá Ferreira, fê-lo rigorosamente adstrita à evidência dos autos.

Assim, definida de maneira mais clara a situação processual em exame, passemos à análise do recurso de Carlos Alfredo de Lima, pela sua impronúncia, em razão da exclusão da legítima defesa.

As considerações precedentes levam, como salienta magnificamente bem o patrono do recorrente, a uma conclusão, que não é senão estritamente técnica, tal seja a do caráter absolutamente fortuito e episódico do encontro ocorrido entre Carlos Alfredo de Lima e Belisário Dias, em cujo decurso dramático o primeiro atingiu ao segundo com um tiro mortal.

Se o fato de que resultou a morte de Belisário Dias passa, assim como decorrencia mesma da certeza cimentada nas razões precedentes, a ser considerado unicamente em si, se seu caráter de episódio, desvinculado dos prejuízos a que o julgador seria necessariamente levado se o vinculasse aos antecedentes e a toda a gama de motivos paralelos e marginais, que não o atingem, todavia, senão para colorir-lo artificialmente, a matéria do debate processual fica apreciavelmente restringida, tanto no que diz com a apreciação da atitude do recorrente, como no que diz com a apreciação das provas.

Em relação com o segundo tópico, há que ponderar inicialmente, que a maioria das testemunhas ouvidas nestes autos não é de testemunhas presenciais. Delas, com efeito, apenas pretendem prestar esclarecimentos diretos das ocorrências as de nome Isaac Andrade e Gilberto Coelho Neto. Mas, em que pese o esforço do douto Orão do Ministério Público, a falsidade das suas declarações é demonstradamente notória. A primeira, Isaac Andrade Paz, presenciou completamente errada, quanto à posição dos automóveis de Belisário Dias e Carlos

Alfredo de Lima, o que não se pode atribuir a culpa de equívoco, já porque a contradição entre a informação e a realidade é gritante demais, já porque a testemunha se semera em narrar detalhes outros que, a serem verdadeiros, assegurariam a sua completa observação das ocorrências. A segunda, Gilberto Coelho Neto, ao mesmo tempo em que pretende ter chegado ao local da ocorrência, para presenciá-la, de maneira não menos categórica, que ao chegar ao dito local, já não permanecia apenas um carro, e a era o da vítima, a contradição de tal natureza invulgar, todavia, o que a testemunha pudesse a testemunha esboçar.

A verdade, a que o julgamento dos autos conduz, sem nenhuma dificuldade, desde que feito com espírito desprevenido, é que a ocorrência da qual resultou a morte de Belisário Dias não teve testemunhas, senão o enteado deste e a esposa do acusado, esta legítima impedida de depor e aquele apenas podendo depor como informante. A própria esposa da vítima, cujo depoimento também não poderia ser aceito sem reserva, não presenciou senão os momentos culminantes e finais do encontro, quando o incidente já se movimentava irreversivelmente.

Nestas circunstâncias, em que prepondera a completa ausência da prova testemunhal direta, fica apenas, o esclarecimento do próprio recorrente, segundo o qual teria sido atingido pela agressão da vítima, que a ela se encaminhou quando Wilson de Sá Ferreira se envolvia em embaraçoso conflito com a esposa da vítima. Quando os fatos assim evoluíram, narra o recorrente, Belisário Dias, a certa altura, teria levado a mão direita à altura dos quadris, o que configurou para o recorrente gesto típico de quem vai sacar arma de fogo, e, assim, face ao agravamento da ameaça, e gesto de defesa do alar ao agressor.

A versão do acusado, que seria processualmente irrecusável, face à já realçada circunstância de inexistir prova direta ou indireta em contrário, arrima-se, ademais disso, em circunstâncias que obrigamamente a ratificam. Os autos dão notícia de extrema tensão existente entre acusado e vítima, assim também como não ocultam que a segunda, onde quer que tivesse oportunidade de se referir ao primeiro, o fazia em termos de uma virulência incomparável. No

que a prova testemunhal, há também a evidência decorrente das divulgações jornalísticas, excessivamente amargas e injuriosas. A desventura com que a vítima aria contra o acusado, no que diz com as críticas que formulava à sua desonestidade, sendo ela pessoa que não poderia confiar na sua própria força física, para uma possível revide do seu desfeito, pessoalmente ou por pessoa para tal contratada, manifestava, sem dúvida, a confiança da vítima em recursos outros de agressão e defesa. Não fora assim como conceber que Belisário Dias, ao passar, no dia da ocorrência, pelo carro do recorrente, chegasse à audácia de chamá-lo de "Ladrão". Na presença de seu cunhado, de sua mãe e de sua esposa? De outro lado, no próprio lugar do lamentável desfecho, a maneira pela qual Belisário reagiu à interpelação de Wilson de Sá Ferreira quando este se fazia acompanhar do cunhado, o primeiro denunciado levaria qualquer pessoa à fundada suspeita de que Belisário estaria, realmente, disposto a chegar a qualquer consequência, amparado pela consciência da supremacia dos seus próprios elementos de agressão. Não se pretenda que não haja, quanto a esse ponto, dúvida quanto à conduta de Belisário, pois a agressão por ele feita na pessoa de Wilson não é certa, apenas pelo que tenham dito Wilson e seu cunhado, mas é certa, principalmente, pelo exame a que Wilson

se submeteu, do qual decorre a evidência de violento golpe aplicado na região abdominal.

Carlos Alfredo de Lima não tinha, além disso, não havia motivos relevantes de natureza alguma para desejar a morte da vítima por ato de delação. A sua reputação profissional, como advogado, numa terra de círculos sociais limitados, estaria gravemente abalada, sendo irreparavelmente comprometida, se a acusação feita pela vítima, não fosse desfeita até o seu último resquício.

Para tanto, nada lhe era mais necessário que a sobrevivência da vítima, seu acusador, e nada mais conveniente do que não viesse a ser tumultuado o processo de apropriação indébita, pela inevitável ocorrência de razões emocionais, que sobreviriam ao assassinato do acusado. Se a tudo isto acrescemos a observação de que, no momento e local, o acusado estava acompanhado de sua própria esposa, o que seria inimaginável houvesse aceitado, fosse ele ao mínimo suspeito de eventual desfecho do encontro, então não se poderá deixar de chegar à conclusão certa, satisfatória, definitiva, consistente, de que o acusado não alimentava propósitos homicidas, e o gesto que o levou à tragédia não pode ter sido, senão, um gesto decorrente do imprevisto do momento, e esse imprevisto, na ausência de qualquer outra explicação possível, não poderia deixar de ter sido senão a atitude da própria vítima.

É preciso negar que não há dúvida, no caso, quanto às inúmeras tentativas feitas pelo acusado Carlos Alfredo de Lima, para um entendimento pessoal com Belisário Dias. E é preciso salientar, igualmente, que menor não é a certeza, quanto à obstinação com que Belisário Dias recusava esse encontro, movido por motivos pessoais acaso significativos, mas que não emergem dos autos. Ora, se era obstinada a recusa de Belisário Dias a um entendimento pessoal com o acusado Carlos Alfredo de Lima, e, se, mesmo posto na presença daquele e de seu cunhado, ao em vez de entender-se com ambos, ao segundo desde logo recebeu agressivamente, então é forçoso concluir que Belisário, pela firmeza mesmo de recusa em que se mantivera até ali, desde logo se encaminhou ao rumo da violência. Se assim é necessário se torna convir que a defesa do recorrente Carlos Alfredo de Lima em tudo se harmonize com as conclusões a que o Juiz pode chegar, quando amparado apenas pela análise conjuntural da prova indiciária.

Por essas razões, o Juiz está, no caso dos autos, diante de um problema de consciência, e esse problema configura, hoje, a essência de todo o julgamento penal, face a regra imperativa do art. 157 do Código de Processo Penal, segundo o qual "o Juiz formará a sua convicção pela livre apreciação das provas". Não se encontra, em sua consciência, na apreciação da prova, não da prova inanimada e descolorida, mas da prova na sua significação humana e nas suas implicações psicológicas, senão a certeza de que o acusado Carlos Alfredo de Lima

foi arrastado à tragédia, por motivos que a sua própria vontade não pode deter.

Alimentava-se, assim, a mais plena convicção de que não agiu senão pela inevitabilidade das contingências e circunstâncias a que foi arrastado, dentre todas as quais, a par com o respeito que merece o seu infortúnio, não pode deixar de ser pesadamente considerada a atitude da vítima, insensível a todos os apelos, cega no seu ódio, violenta nas suas desmandos verbais, de humilhação na sua intolância, que a levou a não ouvir a quem a procurava para uma explicação pessoal e humana.

Custas, na forma da lei. — Belém, 6 de março de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente, Amílcar Figueiredo, Relator, Cawaldo Pujecan Tavares, vencido em parte, e com apoio, data vinda, nas seguintes razões:

Os autos não fornecem elementos para o reconhecimento da excludente nas duas formas aventadas no processo. Para a da honra, falta o requisito — autenticidade da agressão, sabido que a vítima fora alvejada não no momento da ofensa dirigida a Carlos Lima, na Praça Brasil, mas em local diferente onde foram ter os acusados com a vítima. A versão dada ao fato pelo próprio acusado Carlos Lima repele a hipótese, desdobrando, então, para a segunda, ou seja a legítima defesa putativa, isto é, o estado de seu espírito incidu em erro de fato sobre a intenção da vítima. Eis como Carlos Lima narra o evento: "apesar de insultado, o que pretendia era um debate leal e franco sobre as culpas da caluniosa imputação que o aludido engenheiro e sua mulher lhe faziam; que, entretanto, o engenheiro Belisário Dias, tentou foi atingir o respondente com uma bofetada, ao que este se esquivou, tendo nessa ocasião o engenheiro Belisário feito um gesto como o de quem vai sacar uma arma da cintura; que, nessa ocasião o respondente sacou da cinta o revólver que portava e disparou um tiro". Esse gesto aludido pelo acusado Carlos Lima, entretanto, não se evidenciou nos autos. Pelo contrário, cotejando-se os depoimentos das testemunhas de fls. 131, 145, 164 e 171, poder-se-ia até afirmar que Belisário estava desarmado e não esboçara qualquer agressão física ou feito gesto de sacar arma contra o acusado Carlos Lima. A vítima fora colhida de surpresa enquanto se empenhava em luta com o outro acusado Wilson de Sá Ferreira. A acusativa da legítima defesa invocada, pois, nenhum apoio ou amparo encontra nos autos.

Por todos estes motivos é que, data vinda, discordo do Exmo. Sr. Desembargador Relator, e, portanto, em parte, da conclusão do V. Acórdão, para negar provimento à apelação e confirmar a sentença apelada, em todos os seus termos.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

RESENHA DOS DIAS: 10, 11, 12
13 DE ABRIL DE 1961

Dia 10 de abril de 1961
Juiz de Direito da 1ª Vara, Juiz
Dr. WALTER NUNES, DE
FIGUEIREDO.

Esc. Pepes. Reintegração de pos-

se: A. Antonio Ribeiro Mendes;
R. Alexandre A. Rega — Designou
o dia 17 do corrente às 10 horas
para audiência.

Juiz de Direito da 2ª Vara, Juiz:
— Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA
Esc. Pepes. Renovatória: A.



Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IX

BELEM — QUARTA-FEIRA — 19 DE ABRIL DE 1961

NUM. 1.259

ACÓRDÃO N. 3811

(Processo n. 8298)

20. Julgamento

Requerente — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado do Interior e Justiça remeteu a este Tribunal, com o ofício n. 205-61, de 21 de março recém-findo, no dia imediato recebendo e protocolado sob o n. 216, a fls. 166, do Livro n. 2, para efeito do competente registro, nos termos legais, o decreto n. 3394, de 14 de março em apelo, retificando o decreto n. 3233, de 11 de novembro último, que promoveu ao posto de capitão o 10. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o subseqüente voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, conceder o registro solicitado.

Belém, 11 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, Relator.

RELATÓRIO: "Com o ofício n. 205-61, de 21 de março transato, o exmo. sr. dr. Péricles Guedes de Oliveira, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Corte de Contas, para julgamento e consequente registro, nos termos legais, o decreto n. 3394, de 14 de março aludido, retificando o de n. 3233, de 11 de novembro último, que, nos termos da Lei n. 1524, de 14 de março de 1958, promoveu ao posto de capitão o 10. tenente da Polícia Militar do Estado Juvenal de Souza Leal.

Ei-lo, na íntegra:

"DECRETO N. 3394 — DE 14 DE MARÇO DE 1961

Retifica o Decreto n. 3233, de 11 de novembro de 1960, que promoveu ao posto de Capitão o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 01502-OF — SIJ,

DECRETA:

Art. 10. Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 3836, de 20 de dezembro de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1960, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 3233, de 11 de novembro do mesmo ano, que promoveu ao posto de Capitão, de acordo com a Lei n. 1524, de 4 de março de 1958, o 10. tenente da Polícia Militar do Estado, Juvenal de Souza Leal e reformá-lo no aludido posto, que em consequência desta retificação passará a perceber os proventos de vinte mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros (Cr\$ 20.847,00) mensais, ou sejam duzentos e cinquenta mil cento e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 250.164,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 1 de setembro de 1960.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de março de 1961.

(aa.) Newton Burlamaqui de Miranda, Governador do Estado, em exercício. — Péricles Guedes de Oliveira, Secretário do Interior e Justiça.

Está assim expresso o Acórdão ora cumprido:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter em diligência, a fim de ser especificado e contado em dobro, nos autos, o tempo em que o reformado serviu na zona de guerra definida e delimitada pelo art. 10. do decreto federal n. 10.490-A, de setembro de 1942, e devidamente retificados, no decreto governamental, os respectivos proventos, nos termos do subseqüente voto do exmo. sr. ministro relator.

Vale ressaltar-se que o voto

orientador unanimemente adotado concluiu pela retificação dos proventos anuais do reformado, de Cr\$ 241.800,00 para Cr\$

250.164,00 — tal como no decreto "sub-julice", assim constituídos:

Vencimentos anuais	168.000,00
365 etapas a Cr\$ 45,00	16.470,00
Quantitativo de far- damento	24.000,00

Soma	Cr\$ 208.470,00
Adicional por tempo de serviço — 20%	41.694,00

Total	Cr\$ 250.164,00
-------	-----------------

Ciente desse aresto, devidamente publicado no "Diário da Assembléia" n. 1207, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 19.510, de 10 de janeiro do corrente ano, passou o Governo a cumpri-lo, determinando as necessárias providências do Comando Geral da

P.M.E. que, no ofício n. 18-p-2, de 27 de janeiro em apelo, constante de fls. 41, especificou haver o interessado servido aquela corporação nesta Capital, no período compreendido entre 31 de agosto de 1942 e 31 de dezembro de 1943, quando do estado de guerra o Brasil com as potências do Eixo, tendo, entretanto, deixado de computar em dobro tal período, do que evidentemente nenhum prejuízo resultou para o recém-promovido, em cujos proventos foram devidamente incluídos 20% de adicional, precisamente o máximo a que o mesmo faz jus, pelo que e apenas por isso pode dita contagem em dobro ser considerada, na espécie, francamente dispensável.

Regularizado, pois, o processo com o necessário cumprimento do citado Acórdão e a consequente exatidão do "quantum" dos proventos da promoção "sub-examine", defiro o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Não participei da decisão preliminar. Mas, perfeitamente esclarecido pelo exmo. sr. ministro relator, posso, agora, manifestar-me: nego o registro porque

no cálculo dos proventos a gratificação adicional incidu sobre a soma dos vencimentos com as demais vantagens e não somente sobre os vencimentos, como determina a respectiva lei".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

José Maria de Vasconcelos Machado
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

ACÓRDÃO N. 3812

(Processo n. 8661)

Requerente — Sr. Raimundo Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro neste Tribunal, com o ofício n. 329-61, de 16-3-61, recebido a 17 sob o protocolo n. 204, às fls. 164, do Livro n. II, o contrato de Antonia Quintanilha Bibas, para as funções de Escrevente Juramentada da Assistência Judiciária do Cível, mediante o salário de Cr\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos

cruzeiros) mensais, sendo Cr\$ 4.800,00 a conta da dotação orçamentária constante da Tabela n. 8, e Cr\$ 2.900,00 de abono provisório pago pelo crédito especial próprio, aberto nos termos da Lei n. 2172, de 17-1-61, contrato esse em vigência de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, — como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro solicitado.

Belém, 11 de abril de 1961. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Ministro Presidente. — Sebastião Santos de Santana, Relator. — Mário Nepomuceno de Souza. — José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana, Relator.

RELATÓRIO: "Em ofício n. 329, de 16-3-61, o sr. Raimundo Mário Cavaleiro de Macedo, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro nesta Egrégia Corte, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Antonia Quintanilha Bibas, para desempenhar a função de Escrevente Juramentada na Assistência Jurídica do Cível.

Devidamente instruído este processo e, ouvidos os órgãos técnicos deste Tribunal, estes, às fls. 11 e 12, opinaram favoravelmente.

A vigência do contrato é de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, e a remuneração atribuída à funcionária é de Cr\$ 7.700,00 mensais, ou seja, de Cr\$ 92.400,00 anuais.

O laudo de Inspeção de Saúde da petionária, atesta que a mesma está apta para o serviço público.

A documentação anexa encontra-se revestida das formalidades legais, e a douta Sub-Procuradoria, em parecer de fls., é pelo julgamento.

É o Relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Com apoio no que expuseram os exmos. srs. ministro Relator e dr. Procurador, concedo o registro".

Elmiro Gonçalves Nogueira
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.